	◁
	~
	4
	Li.
	$\overline{}$
	Ň
	ic
	₹
	1
	\subset
	◁
	ď
	ò
	ň
	77
	≈
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	٠,
~:	σ
ELO	^
MELL	ш
_	ш
ш	$\overline{}$
5	$\overline{}$
_	α
ш	0
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	AN: F56DOCBC.9R11FF79.2A6R93AD-1572F51
=	C
O	α
Ť	Ċ
二	×
Til.	ř
=	'n
ب	5
O	
Τ,	щ
∷.	-
ᄴ	۶
O	.≥
7	ζ
ANO	'n
~	C
2	C
\sim	_
$\overline{}$	>
$\overline{\sim}$	≥
=	>
⋍	₽
2	2
_	-
0	a
Ω	a
a	Ť
≆	ā
⊆	aus,
ײ	U
Ε	5
☴	2
55	ov hr
-	
	_
<u>.</u> ⊡	7
gig	7
o dig	7
do dig	7
ado dig	7
nado dig	7
sinado dig	7
ssinado dig	7
assinado dig	7
i assinado dig	7
oi assinado dig	7
foi assinado dig	on and stream on
to foi assinado dig	7
nto foi assinado dig	7
ento foi assinado dig	7
nento foi assinado dig	7
umento foi assinado dig	7
sumento foi assinado dig	7
ocumento foi assinado dig	7
documento foi assinado dig	7
documento foi assinado dig	7
te documento foi assinado dig	7
ste documento foi assinado dig	7
Este documento foi assinado dig	7
Este documento foi assinado dig	7
Este documento foi assinado dig	7
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	o and a site http://consulta toe and
Este documento foi assinado dig	7

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletro	ònico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 582/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11752/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Elizabeth Marinho Gonzales (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DCAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3209/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo – SAAE. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo SAAE, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Elizabeth Marinho Gonzales, ex-Diretora, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Elizabeth Marinho Gonzales, ex-Diretora do SAAE Presidente Figueiredo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão das impropriedades consideradas não sanadas no presente voto, devendo o referido montante ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	A TILLOTTE A COCCOCCULL TO THE TOTAL
ELLO	1
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELI	į
Σ	č
В	
0	è
OELH	9
COEL	5
Ö	Ĺ
피	
JANOEL	=
₹	
2	
$\frac{8}{2}$	
₹	
2	-
8	
ţ	
ē	-
늘	1
jį (
ë	
용	
na	
assinado	
<u> </u>	-
9	
달	-
πe	
ij	1
용	
Este documento foi as	
Es	
	١

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
FIs Nº	Proc. Nº	
	FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 582/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3.** Dar ciência da decisão à **Sra.** Elizabeth Marinho Gonzales, ex-Diretora do SAAE - Presidente Figueiredo;
- **10.4.** Arquivar o presente processo nos termos regimentais.

Vencido voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela Irregularidade da Prestação de Contas Anual, Multa, Imputação de Débito e Notificação á Interessada.

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Julho de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em exercício

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral